



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### **PROJETO DE LEI Nº 002/2016** **De 15 de janeiro de 2016.**

“Institui o PROGRAMA MAIS ESPORTE e dá outras providências”.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO e demais Vereadores** desta Câmara Municipal, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZEM SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MAIS ESPORTE, com o objetivo de fomentar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores e equipes representantes do Município de Pinheiros em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA MAIS ESPORTE conceder aos atletas amadores ou federados, auxílio financeiro, cujos valores serão fixados pelo Poder Executivo na regulamentação dessa Lei e ou equipes de modalidades esportivas.

Art. 3º - O auxílio será concedido para custear as despesas com inscrição, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras desde que vinculadas ao evento que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de auxílio do PROGRAMA MAIS ESPORTE:

a) Individual: concedida ao atleta do município de Pinheiros que participará de competição representando o município na sua modalidade.

b) Coletiva: concedida a equipe do Município de Pinheiros, que representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

#### **CAPÍTULO III**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão do auxílio não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para participar do PROGRAMA MAIS ESPORTE:

I - Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Comprovar ser praticante da modalidade esportiva que pleitear representar o município;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Estar cadastrado ou ter declaração da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER que pratica a respectiva modalidade de sua atuação;

VI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Pinheiros e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Pinheiros - ES;

VII – Não ser beneficiário de subvenção social paga pelo município;

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

Art. 7º- Incumbe a Secretaria de Esportes e Lazer a concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 8º - O requerimento do auxílio será encaminhado à Secretaria de Esportes e Lazer que após análise e sendo deferido providenciará o procedimento necessário para desembolso do auxílio;

Art. 9º - O limite de liberação do auxílio é de no máximo 03 (três) para bolsa individual e 02 (duas) para bolsa coletiva por exercício financeiro;

Art. 10 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 11 - Ficará a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a conceder no máximo 03 auxílios individuais para cada atleta e 02 auxílios coletivos por time.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2016.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
*Vereador*

**CARLOS ALBERTO E SILVA**  
*Vereador*

**MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA**  
*Vereador*

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
*Vereador*

**DONIAS FERREIRA COSTA**  
*Vereador*

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
*Vereador*

**RONALDO CREMA**  
*Vereador*

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
*Vereador*

**ROBSON FERNANDES E SILVA**  
*Vereador*

**MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA**  
*Vereador*

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
*Vereadora*

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Pinheiros, o programa Mais Esportes”. O apenso Projeto de Lei visa apoiar financeiramente atletas e equipes que pleiteiem o benefício.

O objetivo do referido Programa é garantir apoio para as praticas esportivas, buscando proporcionar condições para que o esporte seja difundido em nossa cidade garantindo a participação de atletas e equipes de Pinheiros-ES em competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, de forma a manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o Município de Pinheiros nas principais competições estaduais, nacionais e internacionais. O segmento de esportes vem se transformando em importante atividade de interação. Além deste aspecto, o esporte proporciona grande impacto no desenvolvimento social e da saúde da população. A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos. Com este Programa, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá mais autonomia e agilidade no tocante aos projetos sócio-desportivos é função também do Programa ser difundido, como incentivo à qualidade de vida aos nossos munícipes, bem como para conter a migração de bons atletas e para outros Municípios e Estados. Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres vereadores dessa Casa de Leis.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
*Vereador*

**CARLOS ALBERTO E SILVA**  
*Vereador*

**MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA**  
*Vereador*

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
*Vereador*

**DONIAS FERREIRA COSTA**  
*Vereador*

**ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO**  
*Vereador*

**RONALDO CREMA**  
*Vereador*

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
*Vereador*

**ROBSON FERNANDES E SILVA**  
*Vereador*

**MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA**  
*Vereador*

**VALDIRENE ALVES SANTANA**  
*Vereadora*